

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 1/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

# Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 2/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

## SUMÁRIO

OBJETIVO .....	3
RESPONSABILIDADES .....	3
DEFINIÇÕES .....	3
PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA.....	5
NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.....	8
VIGÊNCIA.....	9

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 3/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

Atendendo às definições da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, ou outra que venha a substituí-la, que trata do compartilhamento de infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, bem como ao estabelecido em Resolução Normativa ANEEL nº 1044, de 27 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, a Neoenergia Coelba, Companhia de Eletricidade da Bahia, apresenta a seguir, o Plano de Ocupação de Infraestrutura, diretamente vinculado ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.

## OBJETIVO

Atender às resoluções vigentes, estabelecendo condições mínimas para o compartilhamento da infraestrutura, observando aspectos de segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços básicos, inclusive o seguinte: i) classe e tipo de infraestrutura disponível para o compartilhamento; ii) procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo Solicitante e enquanto perdurar a ocupação; iii) classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada; e iv) procedimentos de apresentação de projetos de novas ocupações e situações de regularização.

Este Plano de Ocupação é parte integrante do contrato comercial firmado entre distribuidora e ocupante, balizando a ocupação segura, racional e harmoniosa da infraestrutura da Neoenergia Coelba, tendo a sua elaboração pautada na regulamentação, normas técnicas e nas condições de ocupação pertinentes e vigentes à época.

## RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos ocupantes respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis. Cabe à Neoenergia Coelba zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular, contudo a ausência de notificação pela distribuidora não exime o Ocupante a cumprir com a regularização necessária.

## DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano de Ocupação de Infraestrutura, com base nas resoluções supracitadas, estabelece-se o seguinte:

- I. Agente: é toda pessoa jurídica detentor de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural;
- II. Solicitante: é o agente interessado no compartilhamento de infraestrutura disponibilizada por um Detentor;
- III. Detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 4/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

- IV. Infraestrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e obras ópticas não ativados, na condição estabelecida nas referidas resoluções mencionadas;
- V. Compartilhamento: é o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica e de telecomunicações;
- VI. Capacidade excedente: é a infraestrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica ou de telecomunicações definida como tal pelo Detentor;
- VII. Ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo detentor mediante contrato celebrado entre as partes;
- VIII. Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;
- IX. Faixa de Ocupação: espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica, nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade dos detentores que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo detentor os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;
- X. Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento aprovado por norma técnica do detentor, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento;
- XI. Ocupação à Revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo detentor, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o detentor;
- XII. Ocupação Clandestina: situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o detentor ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do detentor a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 5/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

- XIII. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, criada pela Lei 9.427 de 26/12/1996, com a finalidade de regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica;
- XIV. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL: Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços de telecomunicações;
- XV. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, criada em 1997 pela lei nº 9.478. o órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil. Suas atividades foram iniciadas em 14 de janeiro de 1998. Vinculada ao Ministério das Minas e Energia é a autarquia federal responsável pela execução da política nacional para o setor;
- XVI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: Instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XVII. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: Documento que comprova que um serviço técnico de Arquitetura ou Urbanismo, como um projeto ou obra, possua um profissional capacitado e habilitado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR ou pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF responsável pelas atividades;
- XVIII. Termo de Responsabilidade Técnica – TRT: Instrumento legal que define os responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços realizados pelos Técnicos Industriais, habilitados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- XIX. Power Line Communications – PLC: Sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais

## PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

1. É prerrogativa do detentor, conforme os Arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 e Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 1044, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento. A seguir classes e definições de compartilhamento:

### I - Classe 1 – servidões administrativas

O detentor não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento das servidões administrativas.

### II - Classe 2 – dutos, condutos, postes e torres

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 6/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

O detentor dispõe para o compartilhamento de capacidade excedente para fixação de redes dos Ocupantes, limitado ao espaço da faixa de ocupação, nos postes de distribuição de energia elétrica com tensões nominais até 34,5 kV, limitando-se aos critérios presentes no normativo técnico vigente.

III - Classe 3 – cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados

O detentor não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento dos cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

§1º O ocupante deverá ocupar **apenas 1 (um) ponto de fixação por poste**, devendo agrupar as ocupações de outras empresas do mesmo grupo econômico (relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas), conforme disposto em Art. 2º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001.

§2º Não está permitido o compartilhamento de ponto de fixação entre ocupantes distintos, excetos o caso previsto no §1º deste item.

Não está disponibilizada infraestrutura para compartilhamento e utilização da tecnologia PLC.

Os eventuais casos pertinentes não abrangidos por este Plano de Ocupação devem ser formalizados e submetidos previamente para a apreciação pelo Detentor.

A Neoenergia Coelba disponibiliza o cadastro atualizado da ocupação de sua infraestrutura em sistema eletrônico georreferenciado denominado "[Neo Compartilha](#)", conforme determinado por Art. 9, §1º, da Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel).

2. As infraestruturas do detentor são planejadas para atender exclusivamente aos serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações. Cabe ao solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do detentor, necessárias ao compartilhamento.
3. O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados ao detentor, conforme definido em Art 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 1044.
4. A faixa de ocupação disponibilizada pelo detentor destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas, conforme determinações de normativo técnico. A instalação de equipamentos e acessórios, em outro local da infraestrutura também dependerá das condições estabelecidas em normas do detentor, aprovação prévia de projeto técnico e devem ser ajustadas em contrato, não estão autorizadas a instalação de câmeras de segurança (incluindo aquelas de propriedade do Poder Público), rádios comunitárias ou similares. O detentor se reserva ao direito de remover, sem prévio aviso, qualquer estrutura que tenha sido instalada sem prévia autorização, desrespeitando o estabelecido neste item. O detalhamento das distâncias de ocupação estão definidas na norma do detentor.

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 7/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

5. A solicitação de compartilhamento, deve respeitar os procedimentos definidos pelo Art. 8º da REN ANEEL nº 1044, que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo detentor.

§1º O Solicitante só estará autorizado a ocupar a infraestrutura após prévia análise e aprovação de projeto técnico. Em hipótese alguma o solicitante poderá ocupar a infraestrutura sem a devida liberação emitida pelo Detentor, estando sujeita à aplicação de sanções contratuais cabíveis, conforme definido por Art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1044, bem como remoção de ocupação em casos aplicáveis.

§2º O procedimento de solicitação de compartilhamento está definido em documento de orientação específico para este fim, com definição de limite de quantitativo de poste por projeto técnico, meio de submissão da solicitação, bem como outros pontos relevantes.

§3º Deve ser apresentado documento de responsabilidade técnica para execução e elaboração de projeto (ART, RRT, TRT ou similar), contendo atividade técnica adequada, bem como contendo a localização a solicitação de compartilhamento. Profissionais que estejam habilitados por seus Conselhos Técnicos poderão ser responsáveis pelo projeto apresentado ao detentor, a exemplo de engenheiros eletricitas/de telecomunicações, técnicos de telecomunicações ou outros similares.

§4º A aprovação de projeto técnico não exime o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos de instalação dos ativos na infraestrutura do Detentor, tais como: procedimentos de segurança operacional, os critérios de projeto das redes de telecomunicações (cálculo do esforço resultante, flecha máxima admissível, variáveis como a temperatura; velocidade do vento, distâncias mínimas entre os cabos da Ocupante e o solo; e entre os cabos das redes de energia elétrica), qualidade dos serviços e materiais empregados, capacitação dos funcionários envolvidos.

§5º Fica estabelecido o prazo de validade de 12 (doze) meses para os projetos técnicos de compartilhamento aprovados pelo detentor. Caso o ocupante não realize a ocupação da infraestrutura dentro desse prazo, perderá a autorização para a ocupação.

6. O Detentor poderá solicitar à Ocupante o traçado georreferenciado e relatório geográfico, que deve ser lançado em plataforma específica de compartilhamento ou outro meio indicado, sempre que identificar ocupação à revelia, nos termos do Art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 1044.

Parágrafo único. O procedimento de lançamento de informações de ocupação e apresentação de relatório fotográfico está definido em documento de orientação específico para este fim, com definição de limite de quantitativo de poste por lançamento, meio de submissão, bem como outros pontos relevantes.

7. O Detentor procederá à remoção de cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sempre que identificar situação de segurança ou ocupação clandestina, incluindo os casos de ativos sem identificação, após prévia notificação a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 8/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

8. Ao encontrar irregularidade em sua infraestrutura, o detentor procederá à notificação, conforme definido pelo Art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, contendo minimamente o prazo de execução, a localização e o(s) tipo(s) de irregularidade(s) identificada(s).

§1º Cabe ao ocupante realizar os ajustes necessários para a adequação dos seus fios, cabos, cordoalhas ou equipamentos até o prazo definido.

§2º Em caso de não atuação pelo ocupante, o detentor poderá adotar todas as medidas cabíveis para a regularização, incluindo a remoção dos ativos.

9. É responsabilidade do ocupante remover todos os cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos que estejam desativados ou em desuso, notadamente os ativos oriundos de tecnologia obsoleta (redes metálicas). A Detentor se reserva ao direito de uma vez identificada rede obsoleta, solicitar à ocupante um Plano de Remoção, que deve ser rigorosamente atendido, com o objetivo de liberação de capacidade excedente para compartilhamento. Em casos emergenciais o detentor procederá à retirada de cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de responsabilidade da ocupante e cobrará ressarcimento pelos custos incorridos, conforme definição de Art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 1044.

10. Todos os ativos do ocupante devem estar devidamente identificados, conforme estabelecido em normativo técnico do detentor.

Parágrafo único. Em caso de aquisição de outras empresas de telecomunicações e/ou ampliação das ocupações contratadas, a ocupante deverá submeter formalização por escrito ao detentor de modo a permitir eventuais ajustes contratuais e, posteriormente, finalizados os ajustes contratuais, deverá identificar os novos ativos com o nome do ocupante titular do contrato ativo.

11. O detentor deve observar as condições estabelecidas nas normas regulamentadoras, como NR 10, NR 35 ou outras aplicáveis, garantindo condições adequadas para a atuação segura dos seus funcionários próprios ou terceirizados.

12. Empresas que possuam ocupação irregular, sem contrato respectivo, e tenham interesse em regularizar suas ocupações, devem formalizar sua solicitação, incluindo a declaração de **TODOS os ativos que fazem uso da infraestrutura**, bem como a **data de início da ocupação** irregular, seguindo o procedimento definido pelo detentor.

13. Os cabos UTP (*Unshielded Twisted Pair*) e STP (*Shielded Twisted Pair*) destinados ao uso externo (*outdoor*), não possuem aplicação indicada para fixação em postes pela NBR 14565. A aplicação desses cabos pode colocar em risco a população atendida pela Distribuidora, sendo assim, é vetada sua aplicação.

## NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Para a classe de compartilhamento disponibilizada, o detentor disponibiliza em seu sítio na internet norma técnica com critérios detalhados para o compartilhamento – **DIS-NOR-056 Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações**.

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

	TÍTULO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Coelba</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP.2022	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 9/9
APROVADOR: KARIN CYNIRA CARVALHO BARBOSA		DATA DE APROVAÇÃO: 27/12/2022	

O ocupante deverá consultar o sítio na internet para acessar a última versão da referida norma. Caso haja publicação de novo normativo, este passará a valer em substituição à norma atual.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Plano de Ocupação entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisado a qualquer tempo de acordo com necessidades da Detentor.